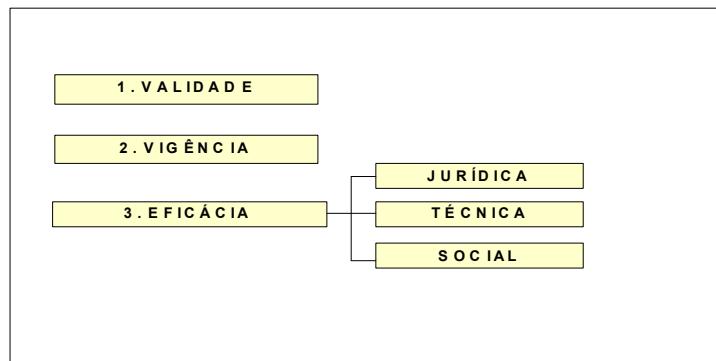


DIREITO TRIBUTÁRIOI - VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA1. VALIDADE

É a pertinência ao sistema. Significa que a norma foi posta por órgão legitimado a produzi-la, mediante procedimento estabelecido para esse fim. Uma regra, enquanto não abrogada por outra, continua pertencente ao sistema, e como tal, reveste-se de validade. Tem uma presunção de validade relativa, pois o controle de constitucionalidade faz com que a validade se torne absoluta.

2. VIGÊNCIA

A lei é vigente a partir da publicação. Quando publicada a lei, ela tem validade no tempo e no espaço. As normas tributárias entram em vigor, salvo disposição em contrário, quarenta e cinco dias após haverem sido publicadas. O lapso que se interpõe entre a publicação e o termo inicial de validade é conhecida como *vacatio legis*, tempo em que a regra é válida como entidade jurídica do sistema, mas não adquiriu a força que lhe é própria para alterar, diretamente, a conduta dos seres humanos, no contexto social.

3. EFICÁCIA

Pode ser estudada sob 3 ângulos, quais sejam: eficácia jurídica, técnica e social.

EFICÁCIA JURÍDICA	EFICÁCIA TÉCNICA	EFICÁCIA SOCIAL
É o processo pelo qual, efetivando-se o fato previsto no antecedente, projetam-se os efeitos prescritos no consequente. Ocorrendo o fato jurídico (relato do evento no antecedente da norma), instala-se a relação jurídica.	É a condição que a regra de direito ostenta, no sentido de descrever acontecimentos que, uma vez ocorridos no plano do real-social, tenham o condão de irradiar efeitos jurídicos, já removidos os obstáculos de ordem material que impediam tal propagação.	É a potencialidade de alteração da conduta do particular. Diz respeito aos padrões de acatamento com que a comunidade responde aos mandamentos de uma ordem jurídica historicamente data.

II - INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E APLICAÇÃO

**Art. 107. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.**

Interpretação e integração são processos de retirada do melhor conteúdo das previsões que serão aplicadas (aplicação).

**Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:**

**I - a analogia;**

**II - os princípios gerais de direito tributário;**

**III - os princípios gerais de direito público;**

**IV - a eqüideade.**

O artigo 108 arrola quatro itens que serão sucessivamente aplicados pela autoridade competente, na ausência de disposição expressa da lei interpretada. A legislação tributária deve ser aplicada pela autoridade competente, que deverá se utilizar dos critérios previstos no art. 108 do CTN, quais sejam: analogia, princípios gerais de direito tributário, princípios gerais de direito público e equidade.

### **1. ANALOGIA**

Tem-se por analogia o expediente de que se serve o aplicador da lei, ao colher em norma que incide em caso semelhante a disciplina jurídica que o sistema positivo não mencionou expressamente.

**§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.**

### **2. PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO**

São aqueles primados que, explícita ou implicitamente, se irradiam pelo subsistema das normas tributárias, penetrando-se e ativando-as em certa direção.

Exemplos: estrita legalidade, anterioridade, irretroatividade a lei tributária, etc.

### **3. PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PÚBLICO**

São máximas que se alojam na Constituição ou que se despregam das regras do ordenamento positivo, derramando-se por todo ele.

Exemplos: princípio da Federação, princípio da legalidade, princípio da igualdade, princípio da ampla defesa, etc.

### **4. EQUIDADE**

Tem vez a equidade quando o ser humano, posto na contingência de aplicar o direito, sopesa refletidamente seus valores e os da sociedade em que vive, observa os fatos sociais e examina-lhes as proporções na sua grandeza real, abrandando os rigores da lei e imprimindo-lhes ares de maior suavidade e dimensão humanitária. Equidade se refere a direitos disponíveis que permitem certa deliberalidade, contudo, não é o mesmo que exoneração.

**§ 2º O emprego da eqüidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.**

### **5. PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO PRIVADO**

**Art. 109. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.**

Não aparecem os princípios gerais de direito privado na relação dos recursos integrativos postos à disposição do aplicador da lei, nos casos de lacuna. Acolheu-se a diretiva de recomendar sua utilização para a pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance dos institutos, conceitos e formas que componham a estrutura das normas tributárias, excluindo-se, expressamente, a demarcação dos efeitos jurídicos específicos dos tributos.

Em outras palavras, o art. 109 do CTN pode buscar informações do direito privado, como o conceito de obrigação acessória, por exemplo, porém o efeito em matéria tributária quem indicará é o Direito Tributário.

No direito privado a obrigação acessória só existe se existir a principal, já no Direito Tributário isso não ocorre, pois a obrigação acessória pode existir sem a principal.

**Art. 110. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.**

O direito tributário absorve o que é do direito privado. Mas não pode mudar o conteúdo, conceito, definição.

O artigo 111 dispõe que a interpretação deve ser literal, nos casos de:

- a) suspensão<sup>1</sup> ou exclusão<sup>2</sup> de crédito tributário.
- b) outorga de isenção
- c) e dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Na análise literal prepondera a investigação sintática, ficando impedindo o intérprete de aprofundar-se nos planos semânticos e pragmáticos.

O artigo 112 estabelece que a interpretação há de ser a mais favorável ao acusado, desde que existam dúvidas quanto:

- a) à capitulação legal do fato;
- b) à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
- c) à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
- d) à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

Vige no direito tributário o princípio da estrita legalidade, que traz consigo a necessidade de uma tipificação rigorosa, qualquer dúvida sobre o perfeito enquadramento do fato à norma compromete o postulado postulado básico que se aplica com a mesma força no campo do direito penal – *in dubio pro reo*.

#### **QUADRO COMPARATIVO**

Art. 111. <b>Interpreta-se LITERALMENTE</b> a legislação tributária que disponha sobre:	Art. 112. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, <b>INTERPRETA-SE DA MANEIRA MAIS FAVORÁVEL AO ACUSADO</b> , em caso de dúvida quanto:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;	I - à capitulação legal do fato;
II - outorga de isenção;	II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.	III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
	IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

#### **III - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

Competência tributária é a possibilidade dada pela Constituição Federal (exclusivamente) de a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarem tributos por meio de lei, aumentá-los, minorá-los, isentar e perdoar contribuintes (remitir créditos, anistiar multas), ou mesmo deixar de tributar.

A Constituição Federal não cria tributos, apenas permite que os entes políticos o façam por meio de suas próprias leis. Toda a competência tributária decorre exclusivamente da Constituição Federal, sendo exercida pela União, Estados, DF e Municípios por meio de leis produzidas pelos Legislativos de cada um desses entes políticos.

<sup>1</sup> Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

<sup>2</sup> Art. 175. Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.

Apesar da exclusividade relativa à Constituição Federal, é importante salientar que o artigo 6º do CTN ressalva também as limitações contidas nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, além do disposto no próprio CTN.

**Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.**

As competências fixadas pela Constituição Federal são:

### **1. PRIVATIVAS**

A competência tributária é privativa, pois somente o ente político definido constitucionalmente pode exercê-la, por exemplo, considerando que a competência para tributar a venda de imóveis é do município (ITBI), nos termos do artigo 156, II da CF, é impossível que o Estado ou a União pretendam legislar sobre o assunto, deferindo uma isenção.

Conforme o artigo 145 da CF: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: impostos; taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas”.

#### **QUADRO LEMBRETE**

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
<b>IMPOSTO</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>IMPOSTO</b>
<b>TAXA</b>	<b>TAXA</b>	<b>TAXA</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>
<b>EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS</b>	*****	*****
<b>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	*****	*****

A privatividade é mais comum nos impostos. O artigo 153/154 trata dos impostos da União, o artigo 155 dos Impostos dos Estados e o artigo 156 dos Impostos dos Municípios

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: I - importação de produtos estrangeiros; (II) II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; (IE) III - renda e proventos de qualquer natureza; (IR) IV - produtos industrializados; (IPI) V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; (IOF) VI - propriedade territorial rural; (ITR) VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar. (IGF) Art. 154. A União poderá instituir: I - mediante lei complementar, impostos	Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (ITCMD) II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (ICMS) III - propriedade de veículos automotores. (IPVA)	Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: I - propriedade predial e territorial urbana; (IPTU) II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; (ITBI) III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (ISS)

<p>não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;</p> <p>II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.</p>		
---	--	--

### QUADRO RESUMO

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
Imposto de Importação (II)	ITCMD (“causa mortis” e doação)	IPTU
Imposto de Exportação (IE)	ICMS	ITBI (“inter vivos”)
Imposto de Renda (IR)	IPVA	ISS
IPI		
IOF		
ITR		
IGF (Lei Complementar)		
Art. 154, I (Impostos inominados ou residuais)		
Art. 154, II (Impostos extraordinários (guerra externa)		

### 2. FACULTATIVA

A facultatividade da competência significa que, embora a Constituição defira à União, por exemplo, a competência para tributar as grandes fortunas (art. 153, VII da CF), ela somente exercerá tal prerrogativa (legislando sobre o assunto) quando bem entender. A Constituição apenas possibilita a tributação (dá competência), não a impõe. Ainda que não exercida, o ente não perde a competência.

### 3. INCADUCÁVEIS

Não prescrevem ou decaem. Não se perde pelo tempo. A competência não é caducável, porém a capacidade de cobrar é. O ente político não perde a competência por sua inércia ou mesmo se eventualmente exprimir sua falta de interesse.

Exemplo: Mesmo que um Município não institua o imposto sobre serviços (ISS) por cem anos, sua competência não caducará.

### 4. INDELEGÁVEIS

A competência é indelegável, pois a prerrogativa de legislar sobre o tributo é exclusivamente daquele ente político definido na Constituição Federal. Portanto, considerando que a CF deferiu ao município a competência para tributar a propriedade de imóveis urbanos (IPTU – art. 156, I, da CF), é impossível que ele pretenda (por meio de lei, convênio ou qualquer outro ato) delegar a competência legislativa ao Estado, por exemplo. Somente o município pode exercer essa competência, ou seja, somente ele pode criar leis instituindo, majorando, reduzindo ou extinguindo o IPTU em seu território.

**Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.**

A competência tributária é que é indelegável e não a capacidade ativa.

A competência tributária pressupõe a capacidade ativa. Vale dizer, às três entidades a quem se outorgou a faculdade de expedir as leis fiscais, atribuiu-se o poder de serem sujeitos ativos de relações jurídicas de cunho tributário.

A parafiscalidade consiste na circunstância de a lei tributária nomear sujeito ativo diverso da pessoa que a expediu, atribuindo-lhe a disponibilidade dos recursos auferidos, para o implemento de seus objetivos peculiares.

Poderão ser sujeitos ativos de tributos parafiscais as pessoas jurídicas de direito público, com ou sem personalidade política, e as entidades paraestatais, que são pessoas jurídicas de direito privado, mas que desenvolvam atividades de interesse público.

## **5. INALTERÁVEIS**

Não pode alterar a competência das pessoas políticas. Ou seja, se a Constituição determina que compete aos Estados a tributação sobre automóveis, não pode um ente federado pretender, por lei estadual, modificar esta competência.

## **6. IRRENUNCIÁVEIS**

O ente político não perde a competência se eventualmente exprimir sua falta de interesse. Ou seja, um dispositivo da Constituição Estadual, por exemplo, que determine que um Estado renuncia à cobrança do IPVA não tem o efeito de extinguir a competência dada pela Constituição Federal.

## **IV - LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR**

Isenção não é uma limitação e sim uma faculdade de fixar uma proteção ao contribuinte. É um fenômeno que ocorre dentro da competência tributária. Ocorre no plano do exercício da competência tributária. É implementada pelo legislativo.

Imunidade ocorre dentro do plano da fixação da competência tributária.

ISENÇÃO	IMUNIDADE
A isenção se dá no plano da legislação ordinária.	São normas Constitucionais.

Os princípios que regem, especificamente, a tributação encontram-se, muitos deles, descritos nos arts. 150 a 152 da CF, que compõem a Seção denominada *DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR*.

## **V - PRINCÍPIOS**

O ordenamento jurídico é como um edifício, as vigas e bases são os princípios, as janelas são as previsões legislativas. Assim se as janelas forem quebradas podem ser substituídas, porém as vigas mestras não.

Os princípios fixam diretrizes para o trabalho do legislador e do aplicador do direito, de maneira que as demais normas devem ser produzidas, interpretadas aplicadas em sua conformidade.

Os princípios implícitos e explícitos possuem a mesma importância em face da segurança jurídica.

### **1. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

O Princípio da Legalidade Tributária significa que é vedado aos entes tributantes exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

**Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

***I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;***

Apenas por lei se pode instituir ou aumentar tributos. A lei aqui é em sentido lato, já que se admite a utilização de Medida Provisória ou Lei Delegada para essa finalidade.

O Executivo pode alterar as alíquotas dos tributos de forte carga extrafiscal (Imposto de Importação, Imposto de Exportação, IPI e IOF, CIDE sobre combustíveis), nas condições e limites legais (CF art. 153, §1º e art. 177, §4º, I, b).

**Art. 153. § 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV**

**Art. 177. § 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:**

**I - a alíquota da contribuição poderá ser:**

**b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;**

Para a alteração dessas alíquotas, o Executivo pode se valer de simples decreto (sempre observando as condições e limites fixados na lei específica) ou mesmo de portarias ministeriais (desde que haja delegação do Presidente).

## **2. PRINCÍPIO DA IGUALDADE**

É proibido instituir tributos desrespeitando a isonomia.

**Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

**II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;**

O princípio da igualdade insculpido no caput do art. 5º da CF é reafirmado também no sistema tributário, pelo artigo 150, II da CF.

Não se pode tratar diferentemente dois contribuintes em situação equivalente. Essa regra aplica-se não somente à administração tributária, mas também ao próprio legislador, que não pode criar lei discriminatória.

Houve, no passado, muita discussão sobre a possibilidade de determinados profissionais (juízes e militares) não terem seus rendimentos tributados pelo IR, invocando-se argumentos diversos como a irredutibilidade salarial ou a própria natureza desses rendimentos. Afastando essa discussão, o inciso II do art. 150 da CF deixa claro que não cabem tais privilégios, pois agridem o princípio da isonomia.

## **3. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE**

A lei relativa à cobrança de tributos atinge eventos ocorridos apenas após o início de sua vigência. Significa dizer que não atinge fatos passados.

Conforme o artigo 150 da CF: “Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”:

**III - cobrar tributos:**

**a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;**

Trata-se de garantia já prevista no inciso XXXVI do art. 5º da CF, que determina que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Este princípio aplica-se à exigência de tributos (sua instituição e majoração), além da criação de novas obrigações acessórias.

No caso das leis expressamente interpretativas e aquelas que excluem ou atenuam penalidades, conforme o art. 106 do CTN, podem ter efeitos retroativos.

**Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:****I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;**

Uma lei expressamente interpretativa é aquela aprovada pelo legislador com o intuito de esclarecer o alcance de uma norma anterior (é a chamada interpretação autêntica). O CTN determina que ela tenha efeitos retroativos, ou seja, que seja utilizada para orientar a interpretação de normas e fatos passados.

**II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:**

- a) quando deixe de defini-lo como infração;**
- b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;**
- c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.**

Caso uma lei reduza ou extinga uma multa, esta lei retroage para beneficiar os infratores. Esta retroatividade somente se aplica às penalidades, nunca às regras relativas ao próprio tributo.

Exemplo: Uma lei de 2008 prevê uma alíquota de 20% para um tributo e uma multa de 10% no caso de atraso no pagamento. Em 2010, uma nova lei reduz a alíquota do tributo para 15% e a multa para 5%. Nessa situação hipotética, imaginemos um contribuinte que não pagou o tributo referente a um fato gerador ocorrido em 2009. Qual a alíquota e multa aplicável?

Pois bem, com relação ao tributo a alíquota é sempre aquela vigente na época do fato gerador, ou seja 20%. Com relação à multa, a redução da penalidade (redução da multa de 10% para 5%) beneficia o infrator, ou seja, aplica-se a multa de 5%.

Resposta: Tributo calculado a 20% e multa a 5%.

A lei que perdoa dívida de tributo (obrigação principal) chama-se remissão. A lei que perdoa dívida de multa (obrigação acessória descumprida) chama-se anistia.

REMISSÃO	ANISTIA
Perdão de dívida de tributo	Perdão de dívida de multa
Obrigação principal	Obrigação acessória

**4. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ANUAL**

O artigo 150 da CF institui que: “Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”:

**III - cobrar tributos:****b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;**

A norma tributária que institui ou aumenta tributo tem eficácia no ano seguinte ao da publicação.

Assim, se um Estado aumenta a alíquota do ICMS (por lei), esse aumento somente valerá a partir de 1º de janeiro do ano seguinte (observada, também, a anterioridade nonagesimal).

A anterioridade anual refere-se apenas à criação e à majoração de tributos, mas não à redução ou à extinção.

As exceções ao princípio da anterioridade anual são aqueles tributos com forte característica extrafiscal (II, IE, IPI e IOF, conforme o art. 150, §1º da CF), os tributos exigidos por motivo de guerra externa ou sua iminência ou em caso de calamidade pública (imposto extraordinário, art. 154, II da CF, e empréstimos compulsórios exigidos nos termos do art. 148, I da CF).

Outra exceção importante é a das contribuições sociais, que se submetem apenas à anterioridade noventária ou nonagesimal, ou seja, são exigidas após noventa dias da publicação da lei que a instituiu ou modificou (art. 195, §6º da CF).

## **5. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL**

O artigo 150 da CF institui que: “Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”:

### ***III - cobrar tributos:***

***c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.***

Este princípio da anterioridade nonagesimal não exclui a anterioridade anual da alínea b do mesmo dispositivo constitucional.

Em regra, a norma tributária que institui ou aumenta tributos vale apenas depois de 90 dias de sua publicação (anterioridade nonagesimal), mas antes que o primeiro dia do exercício seguinte (anterioridade anual).

Como exemplo: se um Estado resolve aumentar a alíquota do ICMS, publicando uma lei em fevereiro deste ano esta majoração somente valerá a partir de 1 de janeiro do ano seguinte (data posterior aos noventa dias da anterioridade nonagesimal). No entanto, se este mesmo Estado publicar a lei majorando o ICMS apenas em novembro deste ano, a nova alíquota somente se aplicará a partir de fevereiro do ano seguinte (os noventa dias da anterioridade nonagesimal terminaram em data posterior a 1 de janeiro do exercício seguinte. Enfim, vale a data posterior: da anterioridade anual ou da nonagesimal.

As exceções à anterioridade nonagesimal referem-se ao empréstimo compulsório no caso de despesa extraordinária (calamidade pública ou guerra externa), II, IE, IR e IOF (não há exceção para o IPI, como no caso da anterioridade geral), e imposto extraordinário do art. 154, II, além da fixação das bases de cálculo (e não alíquotas) do IPVA e do IPTU, tudo em conformidade com o art. 150, §1º da CF.

## **6. PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO**

***Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:***

### ***IV - utilizar tributo com efeito de confisco;***

Não se pode utilizar o tributo para eliminar a propriedade do particular. A tributação há de ser razoável.

## **PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DE IMPOSTOS**

Além desses princípios a que se submetem todos os tributos, a Constituição Federal prevê outros (implícita ou explicitamente).

Há casos em que o texto constitucional prevê expressamente princípios específicos, aplicáveis a determinados tributos.

- O IR submete-se à generalidade, à universalidade e à progressividade.

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

***Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:***

***III – renda e proventos de qualquer natureza;***

***§ 2º - O imposto previsto no inciso III:***

***I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;***

- O IPI deve ser seletivo em função da essencialidade do produto e terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte.

***Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:***

***IV – produtos industrializados;***

***§ 3º - O imposto previsto no inciso IV:***

***I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;***

**II – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;**

**III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.**

**IV – terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei**

- O ICMS pode ser seletivo (art. 155, §2º, III);

- O ITR será progressivo, deverá desestimular a propriedade improdutiva e desonrar o pequeno proprietário.

**Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:**

**VI - propriedade territorial rural;**

**§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:**

**I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;**

- O IPTU poderá ser progressivo.

**Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:**

**I - propriedade predial e territorial urbana;**

**§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:**

**I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e**

**II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.**

## **IMUNIDADES**

A imunidade é regra constitucional, não se confundindo com a isenção, que é benefício fiscal dado pelo próprio ente tributante, por meio de lei ordinária. Quando há imunidade, não há competência tributária. Quando há competência, o ente político competente pode excluir, por lei própria, determinadas situações do âmbito da exação: é a chamada isenção.

O constituinte nem sempre segue a melhor técnica no texto da Cf. Assim, há casos em que a Constituição fixa imunidade, mas usa termos como “isenção” ou “não incidência”. Independentemente das palavras utilizadas, sempre que a Constituição Federal afastar a possibilidade de se tributar uma determinada situação, estaremos diante de uma imunidade.

As principais imunidades tributárias (ou pelo menos as mais amplas) encontram-se descritas no artigo 150, inciso VI da CF.

**Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

**VI - instituir impostos sobre:**

**a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;**

A imunidade prevista pelo artigo 150, VI, a, da CF, que veda a tributação entre as pessoas políticas, conhecida como imunidade recíproca, decorre do princípio federativo, da não interferência entre os entes federados, que são autônomos.

Assim, a União não pode cobrar imposto de renda do Município. O Município não pode cobrar IPTU da União, o Estado não pode cobrar IPVA do Município etc.

**§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.**

O §2º do artigo 150, dispõe que a imunidade aproveita à autarquias e fundações públicas com relação às suas atividades essenciais.

Essa imunidade beneficia também as entidades de direito público da Administração indireta (autarquias e fundações criadas e mantidas com dinheiro público), mas não aproveita às entidades de direito privado (empresas públicas e empresa de economia mista, além das fundações não mantidas com dinheiro público).

**§ 3º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.**

Conforme o disposto no §3º do artigo 150 da CF, não há imunidade recíproca em caso de exploração de atividade econômica regida pelas regras do mercado (em consonância com o artigo 173, §2º da CF) ou quando haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário. A parte final do §3º esclarece que o compromissário comprador de imóvel não se aproveita da imunidade do compromissário vendedor, para se eximir de pagar IPTU ou ITBI.

Assim, caso um Estado resolva abrir um supermercado, para vender alimentos para seus servidores, por exemplo, haverá incidência do ICMS, pois há exploração de atividade econômica.

Como exemplo da parte final do §3º, caso alguém seja compromissário comprador de um imóvel do INSS (autarquia federal imune) e tome posse do bem (ainda que não é proprietário enquanto não registrar a compra no cartório de imóveis), esta pessoa não é beneficiada pela imunidade recíproca, devendo pagar ITBI (Súmula 75 do STF) e o IPTU (Súmula 583 do STF). É uma regra geral: a imunidade não beneficia particulares.

**b) templos de qualquer culto;**

A imunidade dos templos de qualquer culto, prevista pelo artigo 150, VI, b da CF, serve ao princípio de liberdade de culto religioso, prevista no artigo 5º, VI da CF, não cabendo à Administração tributária pretender avaliar, no reconhecimento de tal imunidade o mérito social (muito menos religioso) desse ou daquele templo.

Essa imunidade abrange não apenas os prédios onde ocorrem os cultos, mas também aqueles necessários à ocorrência de tais cultos, como a casa do padre, do pastor, a secretaria, o estacionamento para os fiéis, etc. Ademais, embora a CF fale em templos, as atividades da entidade religiosa relacionadas estreitamente ao culto são imunes (venda de imagens, serviços religiosos, etc).

**c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;**

Quanto à imunidade do patrimônio, da renda e dos serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, o artigo 14 do CTN<sup>3</sup> traz os termos em que ela será reconhecida.

<sup>3</sup> Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:  
I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;  
II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;  
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Percebe-se, portanto, em especial quanto às entidades de educação e assistência social, que elas somente serão consideradas imunes caso atendam os requisitos do artigo 14 do CTN. Uma escola que distribua lucros ou invista parte de seu patrimônio no exterior, não tem direito ao benefício tributário.

A imunidade recíproca, a dos templos e a dos partidos políticos, sindicatos, não afasta a responsabilidade por retenção na fonte e as obrigações acessórias (art. 9º, §1º do CTN). Assim, mesmo uma igreja deve, por exemplo, reter o imposto de renda relativo a rendimentos por ela pagos, sob pena de responder pelo débito, na forma da legislação específica.

As entidades assistenciais tem ainda outra proteção garantida pela CF. Conforme o artigo 195, §7º: “São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades benfeitoras de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.”

***d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.***

A imunidade prevista no artigo 150, VI, d, da CF, referente a livros, jornais, periódicos (além do papel no qual são impressos), serve como incentivo à difusão de informações e cultura.

Essa imunidade abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à sua publicação (Súmula 657 do STF). Abarca os livros e periódicos veiculados por meios eletrônicos (Internet, CD-ROOM).

Qualquer livro ou periódicos, e bem assim o papel utilizado para a sua impressão, sem restrições ou reservas, estarão à margem dos anseios tributários do Estado, no que concerne aos impostos. A imunidade é classificada como tipo objetivo, pouco importando as qualificações pessoais da entidades que opera com esses bens. Exemplo: álbum de figurinhas, revista caras, etc.

**QUADRO RESUMO**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;	b) templos de qualquer culto;	c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;	d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
---	-------------------------------	--	---

**BIBLIOGRAFIA**

CURSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
PAULO DE BARROS CARVALHO  
EDITORAR SARAIVA - 2011

**BOA SORTE PARA TODOS NÓS!**

**TESTE SEUS CONHECIMENTOS**

- 1) (OAB 2010.2 – FGV). De acordo com o Código Tributário Nacional, aplica-se retroativamente a lei tributária na hipótese de:  
(A) analogia, quando esta favorecer o contribuinte.  
(B) extinção do tributo, ainda não definitivamente constituído.  
(C) graduação quanto à natureza do tributo aplicável, desde que não seja hipótese de crime.  
(D) ato não definitivamente julgado, quando a lei nova lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.
- 2) (OAB 2010.2 – FGV). O emprego de analogia, em matéria tributária, resultará na  
(A) majoração de tributo.  
(B) instituição de tributo.  
(C) exclusão do crédito tributário.  
(D) impossibilidade de exigência de tributo não previsto em lei.
- 3) (OAB Nacional 2009 – I) Constitui hipótese de lei tributária irretroativa  
(A) lei que deixe de definir certo ato como infração, desde que se trate de ato não definitivamente julgado.  
(B) lei que majore as alíquotas do imposto sobre serviços.  
(C) lei instrumental que regule formalidades aplicáveis ao lançamento.  
(D) lei expressamente interpretativa.
- 4) (OAB/CESPE – 2009.3). Assinale a opção correta no que se refere à legalidade tributária.  
(A) É vedada a majoração de alíquotas de imposto de renda por medida provisória.  
(B) O IPI deve ser instituído, obrigatoriamente por lei complementar.  
(C) O governador pode conceder, por meio de decreto, isenção válida de IPVA.  
(D) É possível alterar, nos limites estabelecidos em lei, as alíquotas do IOF por decreto.
- 5) (OAB/CESPE – 2009). O princípio Constitucional da imunidade recíproca  
(A) não se aplica aos impostos diretos, abrangendo apenas os indiretos.  
(B) é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.  
(C) não se aplica aos municípios, abrangendo apenas a União, os estados e o DF.  
(D) aplica-se aos entes políticos que exerçam atividade econômica em concorrência com o particular.
- 6) (OAB/CESPE – 2009.3). Assinale a opção correta acerca do sistema tributário nacional.  
(A) Cabe aos municípios a instituição do IPVA.  
(B) As contribuições de intervenção no domínio econômico incidirão sobre a importação de produtos de produtos estrangeiros.  
(C) Cabe à lei ordinária federal estabelecer disposições gerais sobre prescrição tributária.  
(D) É lícita a instituição de taxa cuja base de cálculo tenha o valor de operação de crédito.
- 7) (OAB/CESPE – 2009.3). A vedação constitucional à cobrança de tributos antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu não se aplica  
(A) ao imposto sobre propriedade rural.  
(B) ao imposto sobre produtos industrializados.  
(C) à fixação da base de cálculo do imposto sobre propriedade veículos automotores.  
(D) à fixação da base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza.
- 8) (OAB/CESPE – 2008.3). Considerando que Júnior, Júlio e Augusto tenham diferentes ocupações profissionais, exerçam diferentes funções e percebam remunerações de diferentes denominações jurídicas, assinale a opção correta à luz do princípio constitucional tributário da isonomia  
(A) Os três devem ser tributados com a mesma carga de imposto de renda.  
(B) As normas somente permitem diferenciar a carga tributária de imposto de renda em benefício de um dos três indivíduos citados em razão da ocupação profissional.  
(C) Caso um dos indivíduos citados ocupe função pública especial, o benefício quanto à carga tributária do imposto de renda poderá ser-lhe concedido.  
(D) As normas somente permitem diferenciar a carga tributária de imposto de renda em prejuízo de um dos indivíduos citados, em razão da denominação jurídica de sua remuneração.
- 9) (OAB/CESPE – 2008.2). O princípio da progressividade tributária não se aplica ao imposto  
(A) Sobre a renda e proventos de qualquer natureza.  
(B) Predial e territorial urbano.  
(C) Sobre a transmissão onerosa de bens imóveis.  
(D) Territorial rural.

- 10) (OAB/CESPE – 2008.2). Acerca do princípio tributário da anterioridade, assinale a opção correta.
- (A) Lei que tenha sido publicada no dia 20 de setembro de 2007, dispendo sobre aumento da alíquota do imposto sobre produtos industrializados, somente se aplica aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008.
- (B) O STF decidiu que a anterioridade tributária constitui garantia ao contribuinte e somente pode ser excepcionada, alterada substancialmente ou suprimida por emenda à CF.
- (C) Pelo princípio da anterioridade tributária, determinado imposto somente pode ser cobrado no exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei que o instituiu e após autorização orçamentária do Poder Legislativo.
- (D) Lei ordinária que altere o prazo para o recolhimento de determinado imposto sobre o patrimônio que, nos anos anteriores, era recolhido no mês de julho não deve obediência ao princípio da anterioridade tributária.

11) (OAB/CESPE – 2008.2). A CF determina que o imposto de renda será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei. É correto afirmar que o critério da generalidade

- (A) Constitui técnica de incidência de alíquotas por meio da qual se procura variá-las em uma razão proporcional à base de cálculo.
- (B) Determina que a totalidade da renda do sujeito passivo deve sujeitar-se à tributação, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos.
- (C) Tem por finalidade implementar a isonomia na tributação da renda, onerando mais gravosamente os contribuintes que tenham maior capacidade contributiva.
- (D) Impõe a sujeição de todos os indivíduos à tributação do imposto de renda, independentemente de quaisquer características do contribuinte.

12) (OAB/CESPE – 2008.1). Não constitui matéria de direito tributário reservada pela Constituição Federal à lei complementar a

- (A) Definição de espécies tributárias.
- (B) Definição dos contribuintes e das alíquotas dos impostos discriminados pela CF.
- (C) Definição de tributos.
- (D) Definição dos fatos geradores e da base de cálculo dos impostos discriminados pela CF.

13) (OAB/CESPE – 2008.1). Consoante o princípio da igualdade tributária, é vedado conferir tratamento desigual a contribuintes que se encontrem em situação equivalente. No texto constitucional, são enumerados critérios em razão dos quais é proibida a distinção de tratamento tributário. Entre esses critérios não estão incluídos

- (A) Direitos decorrentes de diferentes ocupações profissionais.
- (B) Direitos decorrentes da ocupação de diferentes funções públicas.
- (C) Rendimentos decorrentes de diferentes ocupações profissionais.
- (D) Rendimentos decorrentes de diferentes nacionalidades.

14) (OAB/CESPE – 2008.1). Dado que a Constituição Federal atribuiu a competência para os estados legislarem sobre o IPVA, essa prerrogativa envolve o pleno poder de legislar sobre esse tributo. Todavia, essa competência, consoante o Código Tributário Nacional, está, em tese, submetida às limitações

- (A) Do próprio CTN, dos tratados internacionais e da respectiva constituição estadual.
- (B) Dos tratados internacionais, da Constituição Federal, e da respectiva constituição estadual.
- (C) Do próprio CTN, da Constituição Federal e da respectiva constituição estadual.
- (D) Do próprio CTN, da Constituição Federal e dos tratados internacionais.

15) (OAB/CESPE – 2008.1). Assinale a alternativa correta quanto às limitações constitucionais ao poder de tributar

- (A) A lei que modifica o prazo para recolhimento da contribuição social deve obediência ao princípio da anterioridade tributária.
- (B) A lei tributária meramente interpretativa não é retroativa.
- (C) O princípio tributário da vedação ao confisco é aplicável apenas aos impostos e às taxas.
- (D) O imposto sobre grandes fortunas deve ser instituído por lei complementar.

16) (OAB/CESPE – 2007.3). Entre as seguintes vedações, não tem exceção expressa nos texto constitucional

- (A) A instituição de tributo sem lei que o estabeleça.
- (B) A majoração de tributo sem lei que o estabeleça;
- (C) A cobrança de tributo novo no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o criou.
- (D) A cobrança de tributo novo em menos de 90 dias a partir da publicação da lei que o criou.

17) (OAB/CESPE – 2007.3). Constitui exceção ao princípio da anterioridade

- (A) A instituição de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.
- (B) A instituição de empréstimos compulsórios no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.
- (C) A instituição de contribuição de intervenção no domínio econômico.
- (D) A instituição ou majoração do imposto sobre a exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados.

18) (OAB/CESPE – 2007.3). Os princípios constitucionais que informam a cobrança do IPI são

- (A) A não-cumulatividade e a seletividade;
- (B) A não-cumulatividade e a progressividade.
- (C) A seletividade e a generalidade.
- (D) A progressividade e a generalidade.

19) (OAB/CESPE – 2007.1). O poder de tributar não é absoluto, pois a Constituição Federal impõe às entidades detentoras de capacidade tributária algumas limitações. Acerca das limitações à competência tributária, assinale a opção correta.

- (A) A norma constitucional impõe que os impostos sejam criados por lei complementar.
- (B) É lícito ao presidente da República reduzir a alíquota do imposto sobre produtos industrializados por decreto presidencial.
- (C) As anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional são fixadas e majoradas por resoluções dos respectivos conselhos.
- (D) Pelo princípio da anualidade tributária, é vedado à União, aos estados, ao DF e aos municípios cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que a lei que os institui ou majorou tenha sido publicada.

20) (OAB/CESPE – 2006.3). Conforme a Constituição Federal, alguns tributos podem ter suas alíquotas modificadas por ato do Poder Executivo. Esses tributos incluem o

- (A) Imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA).
- (B) Imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN).
- (C) Imposto sobre importações.
- (D) Imposto sobre serviços de transporte intermunicipal.

21) (OAB/CESPE – 2006.1). Acerca das limitações ao poder de tributar, assinale a opção incorreta.

- (A) As matérias atinentes às obrigações tributárias acessórias, como a emissão de notas fiscais, não estão sujeitas à reserva legal, podendo ser tratadas por atos infra-legais.
- (B) O imposto sobre produtos industrializados somente poderá ser cobrado após o transcurso de noventa dias da data da publicação da lei que houver majorado sua alíquota.
- (C) Em decorrência do princípio da capacidade contributiva, a lei não poderá estabelecer alíquotas progressivas para o imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI) com base no valor venal do imóvel.
- (D) Empresas públicas prestadoras de serviços públicos de prestação obrigatória pelo Estado não gozam de imunidade tributária recíproca, devendo pagar impostos sobre seus patrimônios, rendas e serviços, mesmo que estes estejam vinculados às suas finalidades essenciais.

22) (OAB/CESPE – 2004.ES). A respeito da legalidade tributária, assinale a alternativa correta.

- (A) Medida provisória não pode regular matéria tributária.
- (B) Somente lei complementar pode tratar de instituição ou majoração de tributos.
- (C) As alíquotas dos impostos de importação, de exportação e sobre produtos industrializados podem ser fixadas por ato do Poder Executivo Federal.
- (D) As bases de cálculo do imposto municipal sobre a propriedade urbana e do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores podem ser fixadas por decreto.

23) (OAB/CESPE – 2009.2). Assinale a opção correta acerca da competência tributária.

- (A) O ente político poderá transferir a terceiros as atribuições de arrecadação e fiscalização de tributos.
- (B) Os Estados, na forma das respectivas leis, têm competência para instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
- (C) É lícita a delegação de competência tributária de uma pessoa jurídica de direito público interno a outra.
- (D) A União, os estados e o DF têm competência para instituir impostos não previstos expressamente na CF, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados no texto constitucional.

24) (OAB/CESPE – 2009.1). É de competência exclusiva da União instituir

- (A) contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais e econômicas.
- (B) contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
- (C) contribuição para o custeio do regime previdenciário próprio dos servidores estaduais.
- (D) contribuição de melhoria, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse.

25) (OAB/CESPE – 2008.3). O imposto sobre grandes fortunas poderá ser instituído pelo exercício de competência

- (A) residual da União.
- (B) extraordinária dos Estados.
- (C) privativa da União.
- (D) privativa da União e dos Estados.

**GABARITO**

1	D	6	B	11	D	16	A	21	D
2	D	7	C	12	B	17	D	22	C
3	B	8	A	13	D	18	A	23	A
4	D	9	C	14	C	19	B	24	A
5	B	10	D	15	D	20	C	25	C